



Incorporadora de Serviços  
(31) 3388-1686

**AO SENHOR PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES  
CLAROS DE MINAS GERAIS**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 18/2023  
PROCESSO N° 61/2023**

**CAPE INCORPORADORA DE SERVIÇOS LTDA**, situada na Rua Radialista Mario Rosa, 40, Sala 02, Bairro Céu Azul, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.578-550, inscrito no CNPJ nº 15.312.517/0001-93 vem, mui respeitosamente perante Vossa Senhoria, através de sua representante legal, Sra. Cristiane Alves Pereira, portadora do CPF nº 057.846.746-17, em prazo hábil, conforme art. 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/2002, apresentar as **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto pela empresa **SETTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 38.596.653/0001-58, em face da decisão do pregoeiro que CLASSIFICOU E HABILITOU a empresa CAPE INCORPORADORA DE SERVIÇOS LTDA como vencedora do certame, o que faz pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

**DA TEMPESTIVIDADE**

A recorrida apresenta as contrarrazões de forma tempestiva, assim considerando a previsão do edital e apresentação do recurso, o prazo para apresentar as contrarrazões finda no dia 04/12/2023 às 18h00m, sendo este interposto tempestivamente.

**BREVE SÍNTESE**

Trata-se de Pregão eletrônico para Contratação de empresa especializada para, por meio de alocação de mão de obra exclusiva, prestar serviços contínuos à Câmara Municipal de Montes Claros, conforme condições e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

A recorrida foi consagrada vencedora da licitação e inconformada com a decisão a recorrente propõe recurso sob a alegação que as planilhas de composição de custos da empresa declarada vencedora apresentam vários erros, consequentemente tornado a proposta inexequível.

Assim apresenta suas contrarrazões para fundamentar que não incorreu em nenhum erro ou desrespeito a legislação tributário e trabalhistas e que sua proposta é exequível e de acordo com o edital e seus anexos.

*[Assinatura]*



Incorporadora de Serviços  
(31) 3388-1686

## DOS ENCARGOS SOCIAIS DA PROPOSTA DE PREÇO

As planilhas de custos são um dos anexos que compõe o edital, vedada de alterações em campos específicos tais como salários, benefícios e encargos trabalhistas fixados por lei. Podendo sofrer alterações apenas os campos em amarelos das planilhas, itens estes que dizem respeito exatamente às condições específicas e inerentes a cada empresa.

### - Percentuais de provisão para rescisão

Os campos das planilhas de custos pertinentes aos custos de rescisão tinham permissão para alterações, conforme edital, assim as licitantes poderiam praticar percentuais compatíveis a realidade de cada empresa.

No recurso em tela o recorrente supõe para a composição dos percentuais dos encargos que 95% dos empregados serão desligados com a aplicação de aviso prévio trabalhado e 5% serão desligados mediante aviso prévio indenizado.

Porém bem sabemos que esses percentuais variam de acordo com cada empresa e contrato e que os desligamentos podem acontecer por dispensa do empregador ou a pedido do empregado, além das reduções dos avisos serem de escolha do colaborador, podendo ser de 7 dias ou de 2 horas, conforme legislação.

Os percentuais de custos de rescisão são variáveis e pertinentes a cada empresa e seus contratos, tanto é assim que o edital não fixou percentuais para esses encargos.

Improcede a alegação que o Aviso Prévio trabalhado deva ser fixo para todas as licitantes em 1,84%, assim como improcede que o Aviso Prévio Indenizado deva ser de 0,416%.

Não procede a alegação de a proposta de preço não prevê pagamento de multa de 40% previsto na legislação trabalhista, a proposta da recorrida é exequível e prevê todos os custos inerentes à prestação dos serviços.

Todos os custos pertinentes ao módulo “custo de rescisão” estão previstos para boa execução do contrato.

A administração pública para resguardar os direitos trabalhistas, vedou alterações de salários, benefícios e encargos sociais previsto por lei nas planilhas de custos, além de praticar no contrato a retenção de conta vinculada para resguardar direitos trabalhistas, com retenção mensal de décimo terceiro salário, férias e terço de férias, multa de FGTS e encargos trabalhistas sobre a retenção.

A



Incorporadora de Serviços  
(31) 3388-1686

A proposta de preço da recorrida apresenta todos os custos para uma boa gestão do contrato, pagamentos trabalhistas e tributários, a proposta é firme e exequível, dentro de preços praticados no mercado.

A avaliação financeira da proposta ou contrato deve incidir sobre o preço final e não sobre cada uma de suas parcelas individualizadas.

### DOS PEDIDOS

A recorrida requer que seja as contrarrazões recebidas e seus argumentos analisados para julgar improcedente o recurso da empresa SETTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.

Assim manter da decisão do Pregoeiro que classificou e habilitou a empresa CAPE INCORPORADORA DE SERVIÇOS LTDA como vencedora do certame.

Requer que as contrarrazões sejam analisadas pelo pregoeiro e instâncias superiores.

Nestes Termos. Pede Deferimento.

Belo Horizonte - MG, 04 de dezembro de 2023.

*Cristiane Alves Pereira*  
CAPE INCORPORADORA DE SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 15.312.517/0001-93

Cristiane Alves Pereira – CPF: 057.846.746-17

15.312.517/0001-93  
CAPE - INCORPORADORA DE  
SERVIÇOS LTDA  
RUA RADIALISTA MÁRIO ROSA, 40 SALA 01  
B. CÉU AZUL - CEP 31.578-550  
BELO HORIZONTE - MG-1